



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 005/2025

SÚMULA: “ DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA (ASPR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Senhor Thiago Epifânio da Silva, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA, com sede na Rua Pitanga, nº. 21, sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, CNPJ Nº. 53.142.127/0001-01, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de títulos e documentos da Comarca de Ivaiporã/PR, com finalidades definidas no art. 2º, do estatuto social vigente.

Artigo 2º - A Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens constantes na Legislação vigente.

Artigo 3º - É obrigação da Associação Declarada de Utilidade pública, na forma desta Lei:

I – Administrar máquinas e implementos agrícolas próprios ou recebidos em convênio com entidades oficiais, especialmente da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí;

Parágrafo Único: O uso de máquinas e implementos agrícolas será regido através de um regimento interno elaborado para esta finalidade;

II- Integrar e fortalecer os valores da ordem moral e cultural que condicionam e fomentam a dignificação do grupo humano;

III- Promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade solidificando o espírito associativo;

IV- Representar a comunidade entre os órgãos públicos e privados, buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carências observadas em seu meio;

V – Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação sócio-econômica-cultural da comunidade, observando o equacionamento de necessidades e problemas;

VI – Proceder o cadastramento das famílias residentes na área de atuação;

VII – Conscientizar a comunidade de sua potencialidade, levando a responder seus anseios;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

VIII – Despertar a mentalidade de co-responsabilidade e de participação, evidenciando a promoção da comunidade em efeito e conjugação de esforços do poder público e da iniciativa privada;

IX – Colaborar na execução da política nacional, estadual e municipal de ação comunitária;

X – Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de desenvolvimento agropecuário em estreita colaboração com os órgãos do poder público.

Artigo 4º - Será revogada a Declaração de Utilidade Pública, nos seguintes casos:

I - Infringir o disposto no Art. 3º, da presente Lei;

II - Desviar-se de seus fins;

III- Exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das declaradas nos estatutos.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Celso Kusminski
Vereador